



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16983/14

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSER. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02529/15

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: MARLENE EPIFANIO DOS SANTOS SOUZA**
- 2.3. **MATRÍCULA: 891010**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços N-1**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.10.2014 – retificado em 30.04.2015**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 10.10.2014 – republicado em 01.05.2015**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Diretor Presidente do IPSER**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **16983/14**, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARLENE EPIFANIO DOS SANTOS SOUZA**, matrícula **Nº 891010**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coelho Costa, em 18 de agosto 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd